

LEI Nº 232/2002

Dispõe sobre o reajuste anual dos Subsídios dos Agentes Políticos locais, nos termos do art. 37,X da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Municipal 151 de 30 de junho de 2000, e contém outras providências.

O Povo do Município de Goianá, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Agentes Políticos do Município de Goianá, fica reajustado no percentual em 11,11 %, passando a vigorar com os valores a seguir:

I - Para o Vereador Presidente da Câmara Municipal R\$ 734,00 (Setecentos e trinta e quatro reais).

II - Para o Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

III - Para o Vereador da Câmara Municipal R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

IV - Para o Prefeito Municipal R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

V - Para o Vice-Prefeito Municipal R\$ 1.870,00 (Um mil, oitocentos e setenta reais).

VI – Para o Secretário Municipal R\$ 821,00 (Oitocentos e vinte e um reais).

Art. 2º - Pelo comparecimento à convocação participativa às Reuniões Extraordinárias, nos períodos de recesso estabelecido no Regimento Interno, perceberá o Vereador indenização de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), por Reunião, respeitando o limite constitucional prescrito na Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer às Reuniões Ordinárias, sofrerá desconto de R\$ 62,00 (Sessenta e dois reais) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 4º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Goianá, 30 de abril de 2002.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal